



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL006/2023

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO EM NUVEM TIPO SAAS PARA PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12, INCISO VII DA LEI Nº14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva do valor ofertado ser mais viável do que os demais empresas que participaram da cotação, fazendo com que a prestação de serviço técnico especializado para solução em nuvem tipo SAAS para planejamento e gerenciamento das contratações pública, em atendimento ao artigo 12, inciso VII da lei nº14.133/21, tendo em vista a necessidade destes para a secretaria de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem a ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por



consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.856.088/0001-20, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INTGEST	VALOR MEDIO
1	Licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA. Bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021.	Serviço	1	12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Novo Oriente/CE, 21 de dezembro de 2023.


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação